INFORMAÇÃO N.º GKAP3984874

DATA: 2025-11-21

NIPC / NIE: 3984874

Identificação do Requerente

Nome: ANDRÉ RITENDA CASSANGUIDI

Data de Nascimento: 1996-07-05

N.º Doc. Identificação: N2648037

Assunto: Projeto de Decisão de Indeferimento - audiência prévia de interessados (artigo 78.º, n.º 2, da Lei 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação)

I. Estado do seu processo

Na sequência do seu atendimento presencial num posto de atendimento da EMAIMA, o seu pedido de renovação de autorização de residência temporária - regime geral foi analisado e verificou-se que não está em condições de ser deferido, pelos seguintes motivos:

a) Não se demonstrou que o requerente tenha cumprido as suas obrigações perante a segurança social, conforme exigido nos termos do disposto nos artigos 78.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, bem como nos artigos 42.º-A e artigo 63.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro.

b) Não se demonstrou que o requerente tenha cumprido as suas obrigações fiscais, conforme exigido nos termos do disposto nos artigos 78.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, bem como nos artigos 42.º-A e artigo 63.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro.

c) Outras informações

- Nenhuma informação adicional

II. O que pode fazer para evitar o indeferimento

Para evitar o indeferimento do seu pedido de renovação da autorização de residência deverá proceder da seguinte forma, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção deste aviso:

Para apresentar esta exposição escrita deverá utilizar exclusivamente o seguinte link: services.aima.gov.pt

III. Advertências finais

Por favor, tenha em atenção o seguinte:

- Este aviso serve de notificação para exercer o seu direito de audiência prévia, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

- Esta notificação é feita por via eletrónica ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 62.º do CPA, e nos termos do consentimento prestado por si no acesso ao portal de serviços AIMA, em https://services.aima.gov.pt, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo.

- Qualquer resposta que não seja apresentada no portal de serviços por esta forma (por exemplo, por email ou por correio) poderá resultar na impossibilidade de apreciar o seu pedido no prazo concedido para o efeito, resultando no seu indeferimento.

- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do CPA, o processo administrativo pode ser consultado por via eletrónica no portal, bastando para o efeito aceder à sua área de utilizador com as credenciais que lhe foram fornecidas (nome de utilizador e palavra-passe).

O responsável pela direção do procedimento,
Luís Coimbra
(Diretor do Departamento de Procedimentos, Auditoria e Qualidade)